



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CONTRATADA: ANNA CAROLINE DE SOUZA COSTA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 108.929.446-84, residente e domiciliada na Rua Juca Goulart, nº 515, Bairro: Lagoa de Trás, na cidade de Piumhi/MG, CEP: 37.925-000, com telefone (37) 3412-1910 e endereço eletrônico: annacaroline15@hotmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. O presente contrato possui forma de execução indireta, empreitada por preço unitário.
- V. **As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Processo Licitatório nº 081/2023, Pregão Eletrônico nº 048/2023, vinculando-se ao referido Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I. **Contratação de Serviços Especializados de Nutricionista para atuação na Secretaria de Educação do Município de Pimenta/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 081/2023, Pregão Eletrônico nº 048/2023.**

II. **Da Especificação detalhada do objeto:**

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço de Nutrição/30hs semanais/Atendimento nas Escolas Municipais.	Mês	12	R\$ 2.570,34	R\$ 30.844,08
Valor Total					R\$ 30.844,08

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

I. O contrato terá **vigência por um período 12 meses, com termo inicial em 04/12/2023 e termo final em 04/12/2024**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do Pregão Eletrônico nº 048/2023 e seu Termo de Referência.

II. O serviço deverá ser prestado por profissional habilitado, devidamente inscrito (s) na respectiva categoria de classe de trabalho, de forma presencial na sede do Município, em horário comercial, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais, em horário comercial.

a. Os serviços, ocasionalmente, poderão ser prestados fora do horário comercial, para atendimento/estratégia da Secretaria de Educação do Município de Pimenta/MG.

III. Para a prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual, o contratado deve cumprir o disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

IV. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 30.844,08 (trinta mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oito centavos)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O valor mensal é de **R\$ 2.570,34** (dois mil, quinhentos e setenta reais e trinta e quatro centavos) referente a prestação de serviços para atendimento por um período de 30 (trinta) horas semanais.

III. O pagamento será efetuado, mensalmente, prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da contratada, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;

IV. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

V. **A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**

VI. O contratante poderá reembolsar a contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

6

Arma





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

serviço do Município, desde que autorizada e devidamente comprovada às despesas mediante comprovantes emitidos em nome da contratada ou de seu preposto.

VII. A prestação de serviços de que trata este contrato, não gera vínculo empregatício entre profissionais licitantes contratados (pessoa física) e nem aos empregados das licitantes contratadas (pessoa jurídica) e a Administração Pública Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta bem como, a esta relação de trabalho não se aplicam as regras contidas na CLT e no Estatuto do servidor.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

I. O valor do objeto, será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses e, em havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, a valor poderá ser reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

02.04.01 12.361.0004.2028 3.3.90.36.00 Fonte: 1.500.000

02.04.01 12.361.0004.2028 3.3.90.39.00 Fonte: 1.500.000

02.04.03 12.361.0006.2049 3.3.90.36.00 Fonte: 1.500.000

02.04.03 12.361.0006.2049 3.3.90.39.00 Fonte: 1.500.000

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
- i) A contratante se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/2023, ficando obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações

I. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) Realizar e manter regularizado o Cadastro de Prestadores de Serviços, junto ao órgão público municipal.
- g) Não incorrer na vedação da acumulação remunerada de cargos públicos, na forma do inciso XVI do art. 37 da C.F.
- h) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, como se neste estivessem transcritas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 1. efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
 2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 7. Cumprimento de todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;
 8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- i) efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- j) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- k) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- l) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- o) O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;
- p) Arcar com todas as despesas para a prestação dos serviços na sede do município de Pimenta/MG.
- q) Cumprimento da carga horária mínima estabelecida, bem como as obrigações dos serviços de nutricionista, (**RESOLUÇÃO CFN Nº 600, DE 25 DE FEVEREIRO** citados abaixo, conforme o caso e estabelecido nos Itens 5.1.17 à 5.1.28 do termo de referência que faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição.
 - 5.1.17. Estabelecer e executar protocolos técnicos do serviço, segundo níveis de assistência nutricional, de acordo com a legislação vigente;
 - 5.1.18. Elaborar o diagnóstico e acompanhamento do estado nutricional;
 - 5.1.19. Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico de nutrição e considerando as interações drogas/nutrientes;
 - 5.1.20. Registrar em prontuário dos usuários a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos preestabelecidos;
 - 5.1.21. Interagir com a equipe multiprofissional, definindo com esta, sempre que pertinente, os procedimentos complementares à prescrição dietética.
 - 5.1.22. Identificar necessidades nutricionais específicas;
 - 5.1.23. Planejar cardápios escolares;
 - 5.1.24. Elaborar fichas técnicas;
 - 5.1.25. Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores;
 - 5.1.26. Participar da avaliação técnica do processo de aquisição de utensílios e afins;
 - 5.1.27. Participar do recrutamento, seleção e treinamento do pessoal envolvido com alimentação escolar;
 - 5.1.28. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
- r) O contratado se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/2023, inclusive emitindo os documentos fiscais

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

6

A
Abma





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

(notas fiscais, faturas, recibos, etc.) em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, Decreto Municipal nº 3.292/2023, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei 8.666/93 e se sujeitará às sanções nela previstas nos casos em que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, podendo, após o devido processo legal, ser impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos artigos 81 à 88 da Lei 8.666/93.

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, aplica-se neste contrato as disposições e penalidades previstas no Capítulo II-B, Título XI da Parte Especial do Código Penal, conforme disposto no Art. 178 da Lei 14.133/2021.

II. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, o contratado que cometer fraude ao contrato (art. 337-L da Lei 14.133/2021) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (art. 337-M, § 2º da Lei 14.133/2021) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado mensalmente após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão Eletrônico nº 048/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICIDADE

I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 04 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
GEOVANIO GUALBERTO MACEDO – PREFEITO

ANNA CAROLINE DE SOUZA COSTA
CPF: 108.929.446-84
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

CPF: 547.133-316-00

2 -

CPF:
Alysson José R. de Oliveira
Pregoeiro

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG. - Extrato de Contrato Administrativo 065/2023. **Objeto:** Contratação de Serviços Especializados de Nutricionista para atuação na Secretaria de Educação do Município de Pimenta/MG. **Processo Licitatório** nº 081/2023. **Pregão Eletrônico** nº 048/2023. **Fundamento:** 8.666/93 - Lei 10.520/2002. **Contratada:** Anna Caroline De Souza Costa. **Valor Total:** R\$ 30.844,08 (trinta mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oito centavos). **Dotações Orçamentárias:** 02.04.01 12.361.0004.2028 3.3.90.36.00 Fonte: 1.500.000; 02.04.01.12.361.0004.2028.3.3.90.39.00 Fonte: 1.500.000; 02.04.03 12.361.0006.2049 3.3.90.36.00 Fonte: 1.500.000; 02.04.03 12.361.0006.2049 3.3.90.39.00 Fonte: 1.500.000. **Pimenta-MG, 04 de dezembro de 2023.**
Allysson José Ribas de Oliveira - Pregoeiro.

Allysson José Ribas de Oliveira
Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM
Data 05/12/23 Edição nº 442

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

